

EDITAL

Intimação para obras de correção/conservação Audiência prévia

Nos termos da al. d) do n. 1 do art.º 112.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 07/01, ficam por este meio notificado o proprietário e demais titulares de Direitos Reais do prédio, sito na Rua da Costanilha n.º 19, freguesia de Miranda do Douro no âmbito das informações técnicas da Divisão de Ambiente e Gestão urbana e do Auto de Vistoria n.º 09/2021 “*Utilização e Conservação do Edificado*”, que:

1. Por deliberação proferida em reunião de câmara realizada em 24/06/2021, foi determinada a realização de vistoria ao imóvel sito na morada referenciada, efetuada em 21/10/2021, tendo-se, de acordo com o auto de vistoria n.º 09/2021, constatado a necessidade de executar obras de:

“... reabilitação e de conservação necessárias a colmar as deficiências referidas, de acordo com os projetos aprovados, de modo a garantir a indispensável solidez da edificação, restituindo as suas características de desempenho e segurança estrutural, sendo prioritário realizar a reparação da cobertura, substituindo todos os elementos que se encontrem deteriorados e em falta, ao nível dos revestimentos e das estruturas de suporte e o desmonte parcial das fachadas, principal e lateral direita, e a subsequente montagem com materiais e técnicas tradicionais de construção. Deverão ser respeitados e salvaguardados os elementos arquitetónicos, construtivos e decorativos considerados de valor cultural e histórico-patrimonial, ou que constituam contributo para a caracterização do conjunto em que se inserem, não devendo, por isso, obras que ponham em causa a sua integridade.”

2. Na sequência da referida vistoria, é intenção da Câmara Municipal, intimar o proprietário do imóvel a executar as obras de correção/conservação, descritas no auto de vistoria, com o prazo de 60 dias úteis, para obter o devido licenciamento e iniciar os trabalhos e 60 dias úteis para a sua conclusão, contados da data da sua notificação.
3. A intenção da Câmara referida no número anterior fundamenta-se no disposto nos artigos:
 - 33.º n.º 1 al. w) da Lei n.º 75/2013 de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
 - 89.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético.
4. Nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 07/01 poderão, os interessados, no prazo

de 10 dias úteis, contado a partir da data de afixação do presente Edital, dizer por escrito o que se lhes oferecer.

5. Tendo em conta o estipulado no n.º 2 do artigo 122.º do referido diploma, poderá o processo ser consultado na Divisão de Ambiente e Gestão Urbana (DAGU), sita no Largo D. João III, Edifício da Câmara Municipal de Miranda do Douro, nos dias normais de expediente, das 9h às 17h, durante o prazo indicado no número anterior, mediante marcação prévia através do telefone 273430020 ou e-mail: geral@cm-mdouro.pt

6. Mais se informa que:

- O não cumprimento da eventual intimação, objeto do projeto de decisão supra referenciado:

a. Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do DL. n.º 555/99 de 16/12, com as posteriores alterações, cuja coima está graduada entre os 500€ e o montante máximo de 100.000€, no caso de pessoa singular, e entre 1.500€ e o montante máximo de 250.000€, no caso de pessoa coletiva;

b. Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º n.º 1 e 102.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

- Caso não seja dada execução no prazo estipulado às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente;

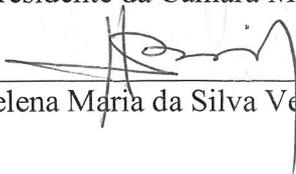
- A decisão final de intimação que eventualmente seja proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela CMMD, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CMMD, que ateste o cumprimento da decisão intimação;

- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), pelo período de 3 a 8 anos, nos termos do disposto no art.º 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;

-As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do art.º 76.º da Lei 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

Miranda do Douro, 24 de novembro de 2021

A Presidente da Câmara Municipal



(Dra. Helena Maria da Silva Ventura Barril)